LEI MUNICIPAL Nº 4.419 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022, que regulamenta e estabelece normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no município de Manhuaçu (MG), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O artigo 8º vigerá com a seguinte redação:

"Art. 8º *As transferências, ou qualquer outra forma de cessão de permissão (alvarás de táxi), não serão permitidas a partir da data de 10 de abril 2025.*

§1º As transferências de que trata o caput deste artigo são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal, por meio do Departamento de Trânsito, e ao atendimento dos requisitos por ele fixados, observadas ainda as determinações do Art. 12-A e seus parágrafos, da Lei federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

§2º Em caso de falecimento do permissionário, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013), e conforme § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587.

§3º Apenas as permissões vigentes até a data da publicação desta lei poderão ser transferidas.

§4º As transferências de que trata este artigo dar-se-ão pelo prazo máximo da permissão.

§5º Para efetivação da transferência o beneficiário deverá preencher as condições elencadas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 005/2017 e apresentar a documentação a seguir:

I – Carteira de identidade e CPF;

II – Carteira Nacional de Habilitação, explicitando o exercício de atividade

remunerada;

III – Certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar;

IV – Comprovante de quitação eleitoral;

V – Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização para operador de transporte ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo município, com prazo de validade vigente;

VI – Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

VII – Certidões negativas emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Manhuaçu;

c) Juizado Especial Criminal de Manhuaçu.

VIII - Atestado de invalidez permanente declarado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de Carta de Concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;

IX - Certidão de Curatela definitiva, com expressa autorização para transferência da permissão de táxi, em casos de invalidez por doença mental ou qualquer outra comorbidade que afete a saúde mental e o impeça de executar os atos civis;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.419 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022. "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.234, de 02 de maio de 2022, que regulamenta e estabelece normas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros, por meio de automóveis de aluguel (táxis), no município de Manhuaçu (MG), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O artigo 8º vigerá com a seguinte redação:

"Art. 8º *As transferências, ou qualquer outra forma de cessão de permissão (alvarás de táxi), não serão permitidas a partir da data de 10 de abril 2025.*

§1º As transferências de que trata o caput deste artigo são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal, por meio do Departamento de Trânsito, e ao atendimento dos requisitos por ele fixados, observadas ainda as determinações do Art. 12-A e seus parágrafos, da Lei federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

§2º Em caso de falecimento do permissionário, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013), e conforme § 2º do art. 12-A da Lei Federal nº 12.587.

§3º Apenas as permissões vigentes até a data da publicação desta lei poderão ser transferidas.

§4º As transferências de que trata este artigo dar-se-ão pelo prazo máximo da permissão.

§5º Para efetivação da transferência o beneficiário deverá preencher as condições elencadas no Art. 2º do Decreto Municipal nº 005/2017 e apresentar a documentação a seguir:

I – Carteira de identidade e CPF;

II – Carteira Nacional de Habilitação, explicitando o exercício de atividade remunerada;

III – Certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar;

IV – Comprovante de quitação eleitoral;

V – Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização para operador de transporte ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo município, com prazo de validade vigente;

VI – Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

VII – Certidões negativas emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Manhuaçu;

c) Juizado Especial Criminal de Manhuaçu.

VIII - Atestado de invalidez permanente declarado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, por meio de Carta de Concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez;

IX - Certidão de Curatela definitiva, com expressa autorização para transferência da permissão de táxi, em casos de invalidez por doença mental ou qualquer outra comorbidade que afete a saúde mental e o impeça de executar os atos civis;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL